



DECRETO Nº 1036

Dispõe sobre a concessão de incentivos ao Programa Especial de Governo - PEG e dispõe sobre as condições de utilização de outorga onerosa do direito de construir.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-108112/2018,

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 9.801, de 3 de janeiro de 2000;

considerando a necessidade de captação de recursos para os Programas Especiais de Governo, e em especial para desapropriação de imóveis necessários à adequação do sistema viário e implantação do sistema de transporte;

considerando a Lei nº Federal nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Curitiba” e estabelece: Da Regularização Simplificada, na Seção III, Capítulo I, Título III;

considerando a necessidade de contrapartida do Município nas linhas de financiamento contratadas, Termos de Compromisso e Convênios assinados com entes Federais, Estaduais e Internacionais, bem como as prioridades de governo elencadas no Plano Plurianual,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Curitiba concederá, na forma do presente decreto, incentivo para implantação do Programa Especial de Governo - PEG.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o **caput** deste artigo consistirá na concessão de parâmetros construtivos, por outorga onerosa do direito de construir, conforme estabelecido na legislação em vigor, mediante a aquisição de cotas de potencial construtivo fixada de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 2º O montante de outorga onerosa do direito de construir corresponderá a 52.000 cotas de 1,00m².

Parágrafo único. O valor unitário de cada cota segue o contido no Decreto Municipal nº 942, de 30 de setembro de 2014, com as suas devidas atualizações.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU fixar o número de cotas a serem adquiridas em função da outorga onerosa concedida em cada caso.

Art. 4º Os valores decorrentes da aquisição de cotas de outorga onerosa serão recolhidos em conta bancária vinculada, em nome do Município de Curitiba.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, zelar pela destinação dos recursos mencionados neste artigo, conjugados com outros recursos obtidos, observando o planejamento apresentado, bem como a prioridade definida.

Art. 5º Os recursos auferidos com a operação de que trata este decreto somente poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes,

III - melhoramentos viários.

§1º O Município também poderá utilizar esses recursos para indenizar desapropriações motivadas exclusivamente para as finalidades dos incisos I, II e III deste artigo.

§2º Caberá para as finalidades dos incisos I e II a aplicação de 25% do montante de recursos auferidos, e a finalidade do inciso III a aplicação de 75% do montante de recursos auferidos.

§3º Caberá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, a definição dos locais de implantação dos equipamentos referidos e das áreas prioritárias para desapropriação e dos trechos de melhoramentos viários.

Art. 6º Para a efetiva utilização dos valores arrecadados na forma dos artigos anteriores, primeiramente será necessária a apresentação de projeto executivo devidamente aprovado pelos órgãos competentes e que digam respeito a um dos incisos do artigo 5º.

Art. 7º O orçamento e cronograma específicos ficarão sob a orientação e controle dos órgãos responsáveis do Município de Curitiba.

Art. 8º A outorga onerosa do direito de construir será calculada de acordo com os parâmetros indicados nos anexos I, II e III, parte integrante deste decreto.

Art. 9º Será admitida a outorga onerosa do direito de construir do Programa Especial de Governo, para os usos Habitacionais e Comerciais determinados nos anexos I, II e III respectivamente para os terrenos situados nas Zonas e Setores Especiais constantes nos anexos.

§1º Não será admitida a concessão de outorga onerosa do direito de construir para uso comercial nos terrenos com frente para a avenida Manoel Ribas no trecho compreendido entre a rua José Casagrande e o final daquela via.

§2º A outorga onerosa do direito de construir corresponderá ao excedente de área admitido para o lote, ou a área localizada nos pavimentos acima do permitido pela zona ou setor especiais prevalecendo a maior condição, nos limites estabelecidos nos anexos I, II e III.

Art. 10. A critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, poderá ser admitida a regularização de edificações nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015, Seção III, da Regularização Simplificada, que fixará o número de cotas necessárias para a regularização pretendida.

Art. 11. Em hipótese alguma haverá devolução de valores de cotas pagas, ficando o imóvel em situação irregular sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 12. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) somente será expedido após a quitação integral do potencial.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Julio Mazza de Souza

Secretário Municipal do Urbanismo

Luiz Fernando de Souza Jamur

Presidente Interino do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

Secretário Municipal de Finanças

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1036/2018. ANEXO I - USO HABITACIONAL

ZONA	CO EF.	ÍND.	COE F. MÁX	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
ZC	5,0	1,25	7,0	Cone da Aeron	Mínimo 2,00m, havendo aberturas atender Portaria 80/2013 Exceto nas quadras compreendidas entre o Setor Histórico, Rua Pres. Carlos Cavalcanti e Rua Presidente Faria	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
ZR-3	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR-3 Rebouças/ Prado Velho	1,0	0,40	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR-3 Rebouças/ Prado Velho	1,0	0,40	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m.	Habitação transitória 2
ZR-4	2,0	0,80	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR-4 Batel	2,0	0,80	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR-4 - Alto	2,0	0,80	2,5	10		Habitação coletiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

da XV					Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m	Habitação transitória 1
ZR-4 - Alto da XV	2,0	0,80	2,0	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m.	Habitação transitória 2
ZR-4 - Rebouças	2,0	0,80	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZR - 4 - Rebouças	2,0	0,80	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
ZR - AG ZR - M	1,0	0,40	2,5	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,00 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1

Continuação

ZONA	COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
ZT - MF	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,00 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
ZT - NC Via Externa	1,0	0,40	1,8	08	Até dois pavimentos facultado, acima	Habitação coletiva Habitação transitória 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

					de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	
ZT - NC Demais Vias	1,0	0,40	1,5	06	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
SE (Via Central)	4,0	1,25	5,0	Cone da Aeronáutica	Embasamento comercial atender Plano Massa. Demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva
SE (Via Central)	4,0	1,25	6,0	Cone da Aeronáutica	Embasamento comercial atender Plano Massa. Demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 1 e 2
SE - MF SE - CF SE - WB SE - AC	1,0	0,40	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
SE - CB	1,0	0,40	1,8	06	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CONEC	1,5	0,50	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
SE - CC Demais Vias	2,0	0,80	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
SEI	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1

Continuação

ZONA		COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
V I A S S E T O R I A I S	ZR - 2 ZR - SF ZR - U	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
	ZR - B	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o	Habitação transitória 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VIAS COLETORAS 1						mínimo de 2,50 m.	
	ZR - OC	0,4	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
	ZR - OC	0,4	0,40	1,0	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZR - 3	1,0	0,40	1,8	06	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2
	ZR - 3 Rebouças/ Prado Velho	1,0	0,40	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZR - 4	2,0	0,80	Coef. Máximo da zona	Altura máxima da zona	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
	ZR- 4 Rebouças	2,0	0,80	2,0	08	Até dois pavimentos facultado,	Habitação transitória 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

	Demais ZR - 4					demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	
	ZR - 4 Alto da XV ZR - 4 Batel	2,0	0,80	2,0	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZT - MF	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	ZT - NC	1,0	0,40	1,5	06	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2
	SC - SF SC - UM	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação transitória 2

Continuação

ZONA	COEF.	ÍND.	COEF. MÁX.	Nº PAV.	AFASTAME NTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS
------	-------	------	---------------	------------	--	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VIAS COLETORES 2	ZR - 2 ZR - 3 ZR - SF ZR - U	1,0	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
	ZR - 4	2,0	0,80	Coef. Máximo da zona	Altura máxima da zona	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
	ZR - OC	0,4	0,40	1,5	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1
VIAS COLETORES 3	SEHIS	1,0	0,40	1,5	04	Na aplicação do índice H/6 para afastamento das divisas, prevalece a maior dimensão obtida, entre o índice e o mínimo de 2,50 m.	Habitação coletiva Habitação transitória 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

V I A S P R I O R I T Á R I A S	-	Coeficiente máximo da zona	Índice de acordo com a zona	Coeficiente máximo da zona	Altura máxima da zona	Afastamento das divisas da zona	Habitação coletiva Habitação transitória 1
--	---	----------------------------	-----------------------------	----------------------------	-----------------------	---------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

 PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1036/2018.
 ANEXO II - USO COMERCIAL

ZONA	COEF. ZONA (1) (2)	ÍND.	COEF. MÁX. (1) (2)	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS (1) (2)
ZC	5,0	1,25	6,0	Cone da Aeronáutica	Mínimo 2,00 m, havendo aberturas atender Portaria 80/2013	Comércio e serviço setorial
ZR - 3 Rebouças/ Prado Velho	1,0	1,00	2,00	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Edifício de escritório Comunitário 2 e 3 - Ensino
ZR -4 Alto da XV	2,0	1,00	2,0	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Edifício de escritório Comunitário 2 - Saúde Comunitário 2 e 3 - Ensino
ZR - 4 Rebouças	2,0	1,00	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Edifício de escritório Comunitário 2 e 3 - Ensino
SE (Via Central)	4,0	1,25	6,0	Cone da Aeronáutica	Embasamento comercial atender Plano Massa, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comércio e serviço setorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SE - MF SE - CF	1,0	1,00	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comunitário 2 Comunitário 3 - Ensino Comércio e serviço setorial
SE - WB SE - AC	1,0	1,00	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comércio e serviço setorial
CONEC	1,5	1,00	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comércio e serviço setorial
SE - CC Demais Vias	2,0	1,00	2,5	10	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comércio e serviço setorial

Obs.: (1) O acréscimo de potencial construtivo deverá atender aos parâmetros máximos de uso e porte previstos na Legislação.

(2) Para uso e porte permissível previsto na Legislação, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Continuação

ZONA	COEF. (1) (2)	ÍND.	COEF. MÁX. (1) (2)	Nº PAV.	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO	USOS (1) (2)
------	------------------	------	--------------------------	------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VIAS SECTORIAIS	ZR - OC	0,4	1,00	1,0	04	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comunitário 2 - Ensino, Saúde, Lazer e Cultura
	ZR - 2 ZR - SF ZR - B ZR - U ZT - MF SC - SF SC - UM	1,0	1,00	1,5	04		Comunitário 3 - Ensino
	ZT - NC	1,0	1,00	1,5	06		Comércio e Serviço Vicinal de Bairro e Setorial
	ZR-3	1,0	1,00	1,8	06		Habitação transitória 2
	ZR - 3 Rebouças/ Prado Velho	1,0	1,00	2,0	08	Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m.	Comunitário 2 - Ensino, Saúde, Lazer e Cultura Comunitário 3 - Ensino Comércio e Serviço Vicinal de Bairro e Setorial
VIAS COLETORIAS	ZR - 4 Rebouças	2,0	1,00	2,0	08		
	Demais ZR - 4						
	CONEC	1,5	1,00	2,0	08		
	ZR - 4Alto da XV	2,0	1,00	2,0	10		
	ZR - 4 Batel						
1	ZS - 1	1,0	1,00	1,5	02		
	ZS - 2						

Obs.: (1) O acréscimo de potencial construtivo deverá atender aos parâmetros máximos de uso e porte previstos na Legislação.

(2) Para uso e porte permissível previsto na Legislação, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1036/2018. ANEXO III

Para efeitos de delimitações das zonas citadas no artigo 9º, deste decreto, consideram-se os seguintes perímetros:

- a) Zona Residencial 4 do Batel: início na confluência da Rua Francisco Rocha com Rua Martin Afonso, por esta até a Rua Kellers, por esta até a Rua Desembargador Clotário Portugal, por esta até a Alameda Augusto Stelfeld, por esta até a Trav. Nestor de Castro, por esta até a Av. Marechal Floriano Peixoto, por esta até a Rua Saldanha Marinho, por esta até a Rua Visconde de Nacar, por esta até a Alameda Dr. Carlos de Carvalho, por esta até a Rua Desembargador Motta, por esta até a Av. Visconde de Guarapuava, por esta até a Rua Francisco Rocha, e por esta até o ponto de início.
- b) Zona Residencial 4 do Alto da XV: início na confluência da Rua Conselheiro Araújo com Rua Luiz Leão, por esta até a Av. Agostinho Leão Jr., por esta até a Rua Amâncio Moro, por esta até a Rua Mauá, por esta até a Rua Vinte e Um de Abril, por esta até a Rua XV de Novembro, por esta até a Rua Ubaldino do Amaral, por esta até a Av. Visconde de Guarapuava, por esta até a Rua Dr. Faivre, por esta até o ponto de início.
- c) Zona Residencial 4 do Rebouças: início na confluência da Av. Marechal Floriano Peixoto com Av. Silva Jardim, por esta até a Rua Mariano Torres, por esta até a Rua Joaquim Pinto Bastos, por esta até a Rua Dario Lopes dos Santos, por esta até a Rua Engenheiro Ostojá Roguski, por esta até a Rua São Joaquim, por esta até a Rua Brasília Itiberê, por esta até a Av. Marechal Floriano Peixoto e por esta até o ponto de início.
- d) Zona Residencial 3 do Rebouças: Prado Velho: início na confluência da Av. Marechal Floriano Peixoto com a Rua Brasília Itiberê, por esta até a Av. Comendador Franco, por esta até a Rua Aquelino Orestes Baglioli, por esta até o limite com o Setor Especial Educacional e contornando por este limite até a Rua Guabirotuba, por esta até a Rua Imaculada Conceição, por esta até a Av. Senador Salgado Filho, por esta até o limite da Zona de Transição da BR-116, por esta até o limite da Zona de Transição BR-116, por este limite até a Rua Aluísio Finzetto, por esta até a Av. Marechal Floriano Peixoto, e por esta até o ponto de início.
- e) Setor Especial do Centro Cívico: início na confluência da Rua Inácio Lustosa com a Rua Mateus Leme, por esta até a Rua Deputado Mário de Barros, por esta até a Rua Marechal Hermes, por esta até a Rua Ivo Leão, por esta até a Av. João Gualberto, incluindo os lotes com testada para a Av. João Gualberto entre a Rua Pe. Antonio e Rua Ivo Leão, pela Av. João Gualberto até a Rua Inácio Lustosa e por esta até o ponto de início.